

4. PREÇO-BASE:

O preço base nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP é de €64.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

5. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. No mesmo prazo deve apresentar a lista de erros e omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito, designadamente, a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

3. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se referem os números anteriores são prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 116º do CCP, o Conselho Diretivo da OMD pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no parágrafo anterior.

5. Consideram-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo, neste caso, prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados mediante correio eletrónico e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de correio eletrónico para o endereço indicado no ponto 1.1, podendo as propostas ser apresentadas até às 23H59 do 8.º dia, a contar da data do envio do presente Convite.

7. PROPOSTA

1 - A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta manifesta a vontade de contratar, indicando as condições de preço em que se dispõe fazê-lo;
- b) Deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) Deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;
- d) Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - A proposta, elaborada nos termos do número anterior, deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal;
- b) Proposta de preço, contendo a lista de preços unitários (valor/hora) dos trabalhos a executar;
- c) Outra informação com vista a demonstrar o cumprimento dos requisitos dos serviços enunciados nas especificações técnicas.

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3.

8. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

1 - O prazo durante o qual a entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto em caso de manifestação em contrário e por escrito, por parte das mesmas

9. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos conjugados do artigo 67º, n.º 1 e 3 do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços da OMD.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do preço mais baixo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.
- 2 - Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 3 - No seguimento do descrito no número anterior, a entidade adjudicante convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.
- 4 - As propostas não serão objeto de negociação.

11. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

- 1 - A decisão sobre a adjudicação é notificada nos termos do CCP.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação a Entidade Adjudicante notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 11 do presente Convite;
 - b) Confirmar, no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
- 3 - Quando a notificação incidir sobre um ato desfavorável ao interessado (não adjudicação) é acompanhada do relatório de análise das propostas e seus eventuais anexos.

4

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos (ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*) comprovativos de:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;



- d) Certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão permanente do registo, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) RCBE.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP

13. CAUÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 2 alínea a) do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento rege-se pelo presente Convite, Caderno de Encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

5

O Bastonário,

Miguel Pavão



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

_____ (nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente /administrador/ procurador) _____ (nome,
estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do
procedimento pré-contratual por ajuste direto, a que se refere o convite datado de
_____, para a “_____” (designação do procedimento), obriga-se a executar o
objeto do procedimento, em conformidade com os termos e condições previstos no Caderno de
Encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço global de _____ €
(_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar
prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data _____, ____/____/____

Assinatura, _____